



TC 002.576/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antonio Francisco Leite

Assunto: Proposta de Encerramento e Cadin

## DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foi autuada e encaminhada ao MP/TCU a cobrança executiva 028.041/2014-3 (débito/multa) decorrente do acórdão condenatório **AC-3484/2012-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 15/5/2012, Ata 15/2012, alterado pelo AC 4189/2014-TCU-2ª C (Recurso de Reconsideração) e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU/PGU para execução, por meio do Ofício 1565/2016-TCU/PROC-MEVM, de 24/5/2016;

Considerando, também, que o processo mencionado no parágrafo anterior foi devidamente apensado aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005,

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se os autos à **Assessoria** para que promova seu **reencerramento**, com fulcro no art. 2º, inciso VI, da Portaria – Secex/TO 3/2015, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014, do art. 169, inciso III, do RI/TCU e do MMC 24/2015-Segecex, de 18/8/2015.

Após adoção da medida anterior, os autos deverão ser encaminhados à **Assistência** para que seja expedida comunicação ao **Ministério da Integração Nacional/MI**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento do débito pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. Antônio Francisco Leite (CPF 169.710.781-87)**, no Cadastrado Informativo de Créditos não Quitados do setor Público Federal - **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude de **débito** que lhe fora aplicado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 92).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão deverá dar ciência dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção das providências mencionadas anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme determina o Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 8 de junho de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

**MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA**

TEFC – Matrícula 2894-0